

**PROCESSO**  
**DE**  
**TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

---

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Às 16 horas e 00 minutos do dia 26 de fevereiro do  
ano de 20 21 eu Jusiane Batista Lopes Teixeira autuei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2021

PROTOCOLADO DIA 26 / 02 / 2021 ÀS 15h29

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 01 / 03 / 2021

(-) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA — / — / — ATÉ DIA — / — / —

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 02 / 03 / 2021 ATÉ DIA 16 / 03 / 2021

ÀS COMISSÕES:

(x) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 12 / 03 / 2021 ATÉ DIA 02 / 04 / 2021

(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA — / — / — até dia — / — / —

(x) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 12 / 03 / 2021 ATÉ DIA 02 / 04 / 2021

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA 29 / 03 / 2021

VOTOS 08 AUS. 0 ABST. 0

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA 05 / 04 / 2021

VOTOS 08 AUS. 0 ABST. 0

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA — / — / —

VOTOS — AUS. — ABST. —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015, DE 06 / 04 / 2021

Encaminhada dia 06 / 04 / 2021

Sanção até dia: 28 / 04 / 2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 09 / 04 / 2021

PROTOCOLADA EM: 09 / 04 / 2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 63/2021

Piumhi, 26 de fevereiro de 2021.

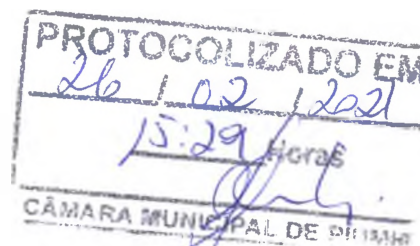
Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a Vossa Excelência e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cely Cristina Costa e Silva Alves**  
Procuradora Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI Nº 016 /2021

**"Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências. "**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O tombamento de bens pelo Município deverá ser feito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.486/2020, mediante procedimento administrativo, com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e mediante inscrição em Livro do Tombo e homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A inscrição de bens no Livro do Tombo será realizada após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões do tombamento.

**Parágrafo único:** A iniciativa do processo de tombamento caberá ao Poder Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, mediante prévia notificação do proprietário, no que couber; podendo haver a colaboração da comunidade.

**Art. 3º** O processo administrativo referido no artigo 2º desta Lei será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi para exame e deliberação.

**Art. 4º** O tombamento a que se refere esta Lei, poderá ser:

I - quanto à sua eficácia:

a) provisório, gerando efeitos a partir do recebimento da notificação até que ocorra o tombamento definitivo e;

b) definitivo, com a inscrição do bem no Livro do Tombo, finalizando com a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, conforme for o caso.

II - quanto à sua constituição:

a) de ofício, que recairá sobre bens públicos, iniciando com a notificação à entidade a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem, dispensada a notificação no caso de bens pertencentes ao Município de Piumhi;

b) voluntário, que ocorrerá quando o proprietário do bem encaminha solicitação por escrito ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, e a coisa revestir de requisitos necessários que justifiquem o interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

público em sua preservação, ou, quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição do bem no Livro do Tombo e;

c) compulsório, que será realizado por iniciativa do Poder Executivo no caso de o proprietário do bem recusar em concordar com a inscrição do respectivo bem no Livro do Tombo, devendo ser observada a ampla defesa, com instauração de processo administrativo.

**Art. 5º** O tombamento compulsório previsto no artigo anterior, observará o seguinte processo administrativo:

I - manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi sobre o valor do bem, para fins de tombamento;

II - após a manifestação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi notificará o proprietário para este anuir ao tombamento ou impugná-lo, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

III - não havendo impugnação no prazo previsto no inciso anterior o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, por simples despacho, determinará que se proceda a inscrição do bem no Livro do Tombo, remetendo-se o processo ao Prefeito Municipal para a devida homologação;

IV - havendo impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, deverá manifestar-se quanto às razões apresentadas e proferir decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da impugnação;

V - das decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão;

VI - se a decisão for contrária ao proprietário, será determinada a inscrição no Livro do Tombo após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal ou, se for favorável, o processo será arquivado.

**Art. 6º** Após a inscrição do bem no Livro do Tombo, quando se tratar de bens imóveis, será feita notificação ao oficial do Registro de Imóveis para as devidas anotações e averbações necessárias aos atos de preservação do bem tombado, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

**Art. 7º** O cancelamento do tombamento só poderá ocorrer através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em razão de interesse público devidamente justificado, após prévia participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e do proprietário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 8º** As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

**§ 1º** As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

**§ 2º** Cabe ao Executivo Municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 9º** Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

**Art. 10** O proprietário do bem tombado, que não dispensar de recursos para proceder as obras de conservação e reparação que se fizerem necessárias, levará tais circunstâncias ao conhecimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, sobre as necessidades das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra que se fizer necessária.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, remeterá o que foi apurado ao Prefeito Municipal, para que, após observadas todas as regras legais, sejam realizadas as obras às custas do Município.

**Art. 11** As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

**Art. 12** A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pelo Município, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 13** Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.578/2003.

Piumhi, 26 de fevereiro de 2021.

**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## JUSTIFICATIVA

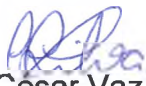
Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: "*Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências*".

O objetivo do Executivo é tão somente atualizar a legislação, tendo em vista que a Lei n. 1.542/2002 mencionada no artigo 1º, da Lei n. 1.578/2003 foi revogada posteriormente pela Lei n. 2.486/2020.

Este é o único propósito do Projeto de Lei, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de fevereiro de 2021.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131  
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.578/2.003

**“DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE BENS  
DE CONFORMIDADE COM A LEI  
MUNICIPAL Nº 1.542 DE 12 DE JUNHO DE  
2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os bens mencionados na Lei Municipal nº 1.542 de 12 de Junho de 2.002, poderão ser tombados pelo Município, mediante procedimento administrativo, com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e mediante inscrição em Livro do Tombo e homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A inscrição de bens no Livro do Tombo será realizada após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões do tombamento.

**Parágrafo único** - a iniciativa do processo de tombamento caberá ao Poder Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, mediante prévia notificação do proprietário, no que couber; podendo haver a colaboração da comunidade.

**Art. 3º** - O processo administrativo referido no artigo 2º desta Lei será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi para exame e deliberação.

**Art. 4º** - O tombamento a que se refere esta Lei, poderá ser:

I - Quanto à sua eficácia:

a) Provisório, gerando efeitos a partir do recebimento da notificação até que ocorra o tombamento definitivo e;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131  
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

b) Definitivo, com a inscrição do bem no Livro do Tombo, finalizando com a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, conforme for o caso.

### **II – Quanto à sua constituição:**

a) De ofício, que recairá sobre bens públicos, iniciando com a notificação à entidade a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem, dispensada a notificação no caso de bens pertencentes ao Município de Piumhi;

b) Voluntário, que ocorrerá quando o proprietário do bem encaminha solicitação por escrito ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, e a coisa revestir de requisitos necessários que justifiquem o interesse público em sua preservação; ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição do bem no Livro do Tombo e;

c) Compulsório, que será realizado por iniciativa do Poder Executivo no caso de o proprietário do bem recusar em concordar com a inscrição do respectivo bem no Livro do Tombo, devendo ser observada a ampla defesa, com instauração de processo administrativo.

**Art. 5º - O tombamento compulsório previsto no artigo anterior, observará o seguinte processo administrativo:**

**I - manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi sobre o valor do bem, para fins de tombamento;**

**II - após a manifestação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi notificará o proprietário para este anuir ao tombamento ou impugná-lo, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;**

**III - não havendo impugnação no prazo previsto no inciso anterior o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, por simples despacho, determinará que se proceda a inscrição do bem no Livro do Tombo, remetendo-se o processo ao Prefeito Municipal para a devida homologação;**

**IV - havendo impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, deverá manifestar-se quanto às razões**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131  
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

apresentadas e proferir decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da impugnação;

V - das decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão;

VI - se a decisão for contrária ao proprietário, será determinada a inscrição no Livro do Tombo após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal; se for favorável, o processo será arquivado.

Art. 6º - Após a inscrição do bem no Livro do Tombo, quando se tratar de bens imóveis; será feita notificação ao oficial do Registro de Imóveis para as devidas anotações e averbações necessárias aos atos de preservação do bem tombado, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

Art. 7º - O cancelamento do tombamento só poderá ocorrer através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em razão de interesse público devidamente justificado, após prévia participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e do proprietário.

Art. 8º - As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

§ 1º - As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º - Cabe ao Executivo Municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

9

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131  
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

9v  
100

**Art. 10** - O proprietário do bem tombado, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que se fizerem necessárias, levará tais circunstâncias ao conhecimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, sobre as necessidades das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra que se fizer necessária.

**Parágrafo único** - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, remeterá o que foi apurado ao Prefeito Municipal, para que, após observadas todas as regras legais, sejam realizadas as obras às custas do Município.

**Art. 11** - As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

**Art. 12** - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pelo Município, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 13** - Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes do Decreto-lei federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 02 de abril de 2.003

  
Otacilio Gonçalves Tomé  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 016/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26/02/2021.

Após leitura em Plenário na 9ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 01/03/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 01 de março de 2021.

**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples  
 Maioria absoluta  
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 do Regimento Interno.

Distribuir em: 02 103 12021


  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa

10  
100

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 01/03/2021

Data da publicação: 01/03/2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

11  
10

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO

### PROJETO DE LEI Nº 016/2021

### À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 2 de março de 2021.

**Reinaldo dos Reis Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 02 / 03 / 2021

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 16 / 03 / 2021

Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: — / — / — (Requerimento nº — / —)

Recebimento do Parecer Jurídico: 12 / 03 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12  
PB

### PARECER JURÍDICO Nº CM-021/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 016/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “**Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências**”

#### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: “Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências”.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei, e (ii) Cópia da Lei nº 1.578/2003.

Da justificativa, extrai-se que o projeto busca somente atualizar a legislação, tendo em vista que a Lei nº 1.542/2002 mencionada no artigo 1º, da Lei nº 1.578/2003 foi revogada posteriormente pela Lei nº 2.486/2020.

É, em síntese, o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### Da Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa atualizar a legislação sobre o procedimento de tombamento de bens no Município de Piumhi.

A análise das competências administrativas e normativas acerca da proteção do patrimônio cultural em nosso país deve ser feita levando-se em conta, por primeiro, o disposto no artigo 216, § 1º, da Constituição da República de 1988 que estabelece em tom imperativo e cogente que o Poder Público (em todas as suas esferas, sem exceção), com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de múltiplos instrumentos, a exemplo do inventário, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme dispõe o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o patrimônio histórico-cultural, não havendo qualquer menção de supremacia protetiva ou vedação da ação de uns entes sobre a dos outros.

Neste sentido:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;  
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

E ainda segundo consta na Constituição Federal, as competências dos Municípios estão expressas no artigo 30, dentre as quais se destacam: I - legislar sobre assuntos de interesse local; e IX -

*f. Souza*

Página 2 de 4

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14  
yso

promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A matéria é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I, e inciso I, § 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 107. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º. O direito à saúde implica, entre outras, a garantia de:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, esporte, cultura e lazer; (grifo nosso)

Ademais, o artigo 12 do presente projeto de Lei deverá ser suprimido e conseqüentemente reenumerar os demais artigos, tendo em vista que o artigo 1.072, I da Lei 13.105/2015 revogou o artigo 22 do Decreto Lei 25/37, que tratava da alienação onerosa de bens tombados e o direito de preferência.

E ainda, considerando a Lei nº 2.486/2020, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”, o nome do conselho criado é Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi devendo ser alterado no corpo do projeto indicando o nome correto.

Sendo assim, a fim de regularizar o projeto orientamos que seja realizada emenda Modificativa e Supressiva para alterar o nome do Conselho e suprimir o artigo 12 reenumerando os demais artigos.

Desta feita, após a regularização, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

### Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

*franza*

Página 3 de 4  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15  
15/03/2021

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.


### CONCLUSÃO

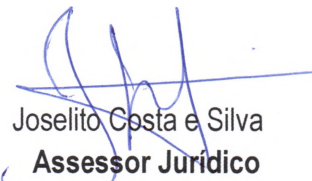
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 016/2021, após as devidas alterações.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 08 de março de 2021.

  
Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192

  
Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16  
PDR

### REQUERIMENTO Nº 032/2021

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 016/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Piumhi, que "Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 032/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 016 que "Dispõe sobre o tombamento de bens e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 12 de março de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 12 / 03 / 2021

Data da publicação: 12 / 03 / 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18  
100

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)s o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 12 de março de 2021.

Prazo da Comissão: 05/04/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

  
**Reinaldo dos Reis Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

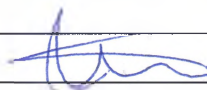
Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilda Welles de Oliveira

12/03/2021

  
Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 12/03/2021

Distribuídos avulsos em: 12/03/2021

  
Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 19/03/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 19/03/2021

  
Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 12 de março de 2021.

Prazo da Comissão: 05 / 04 / 2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

  
Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Welles de Oliveira  
12 / 03 / 2021

  
Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 12 / 03 / 2021

Distribuídos avulsos em: 12 / 03 / 2021

  
Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 19 / 03 / 2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 19 / 03 / 2021

  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20  
P/O

### PARECER Nº 024/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e  
Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao  
Projeto de Lei nº 016/2021, que “Dispõe sobre  
tombamento de bens e dá outras providências”.

**RELATOR: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2021.

A proposta em questão foi incluída no Pequeno Expediente e foi procedida a sua leitura na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março de 2021.

Segundo o autor, a apresentação do referido projeto tem como objetivo tão somente a atualização da legislação vigente, tendo em vista que a Lei nº 1.542/2002, mencionada no artigo 1º da Lei nº 1.578/2003, foi revogada posteriormente pela Lei nº 2.486/2020.

Este é o único propósito do Projeto de Lei, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, em seu pronunciamento, orientou a Casa a apresentar Emenda Modificativa e Supressiva com o intuito de sanar algumas incorreções, a saber:

20 v  
1580



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1. Emenda Modificativa – O nome do conselho criado no art. 4º da Lei nº 2.486/2020, a saber, Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, deverá ser corrigido em todo o corpo do projeto.

2. Emenda Supressiva – Deve-se suprimir o art. 12 e consequentemente renumerar todos os demais, devido ao fato de que o art. 1.072 da Lei nº 13.105/2015 (Código Civil) revogou o art. 22 do Decreto Lei nº 25/37, que tratava da alienação onerosa de bens tombados e do direito de preferência.

Concluiu a Assessoria Jurídica: “Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 016/2021, após as devidas alterações”.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestarem sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I, e art. 43, II, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A ementa do projeto trata sobre o ato de Tombamento de Bens, enquanto o art. 1º define a forma de se efetuar o procedimento administrativo, em observância à Lei nº 2.486/2020, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”. Contudo, essa Lei revogou expressamente as seguintes normas:

- Lei nº 1.542/2020, que “Dispõe sobre Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”;

- Lei nº 1.547/2002, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e dá outras providências”;

- Lei nº 1.913/2009, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Piumhi e dá outras providências”.

Entretanto, a Lei nº 1.578/2003, que “Dispõe sobre tombamento de bens de conformidade com a Lei Municipal nº 1.542 de 12 de junho de 2.002 e dá outras providências”, será



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21  
P

também revogada, conforme dispõe o art. 14 do projeto em estudo, com a cláusula de revogação expressa da Lei 1.578/2003.

Assim, o objetivo do projeto, de atualizar a legislação vigente, será cumprido, trazendo para o arcabouço legal do Município a nova norma dispondendo sobre o tombamento de bens, em consonância com a Lei nº 2.486/2020 e as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, inclusive quanto à orientação para apresentar emendas, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de nº 016/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, apresento, juntamente com o Vereador Carlos Leonel de Oliveira, a Emenda Geral nº 003, a qual contém a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021, para as correções necessárias.

Ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

**WILDE WELLIS DE OLIVEIRA**

Secretário/Relator CLJR e CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22  
100

### EMENDA GERAL Nº 003/2021

**Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.**

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi**, que esta subscreve, nos termos do artigo 133, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresenta a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva:

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 1º, parágrafo único do art. 2º, art. 3º, alínea b do inciso II do art. 4º, incisos I, II, III, IV, e V do art. 5º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10 e parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei nº 016/2021, onde consta: Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, deverá constar: Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

**Art. 2º** Fica suprimido o art. 12 do Projeto de Lei nº 016/2021, renumerando os demais artigos.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 12 do presente Projeto de Lei e renumerar os demais artigos, tendo em vista que o art. 1.072, I da Lei nº 13.105/2015 revogou o art. 22 do Decreto-Lei 25/37, que tratava da alienação onerosa de bens tombados e o direito de preferência.

E ainda, retificar o nome do conselho conforme descrito no artigo 4º da Lei nº 2486/2020.

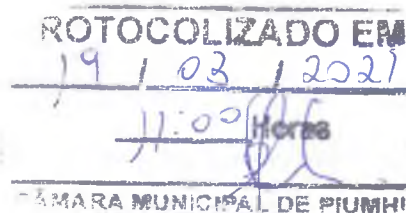
Piumhi/MG, 19 de março de 2021.

  
**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Presidente CLJR

  
**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Relator/Secretário CLJR





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23  
15/03

### DESPACHO

#### Ref. Projeto de Lei nº 016/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 024/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, referente ao Projeto de Lei nº 016/2021 que "Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências", bem como a Emenda Geral nº 003/2021 que contém a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021.

Inclua-se o presente projeto na pauta da 6ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Considerando o Decreto nº 4.965, de 17 de março de 2021 (Onda Roxa do Minas Consciente), excepcionalmente, será realizada no dia 24 de março de 2021 (quarta-feira), às 17h (dezessete horas), para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 23 de março de 2021.

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Presidente da CLJR

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23/03/2021

Data da publicação: 23/03/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 E EMENDA GERAL Nº 003/2021 (MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01)

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2021 e Emenda Geral nº 003/2021 (Modificativa e Supressiva nº 01). Ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

24 v  
Kata



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

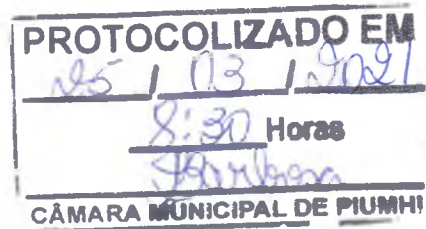
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 016/2021 e Emenda Geral nº 003/2021 (Modificativa e Supressiva nº 01) ao referido projeto.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
100

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Acuso o recebimento do Parecer Jurídico nº 021/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2021 e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania nº 024/2021, protocolizado em 25 de março de 2021.

Determino a inclusão da Emenda Geral nº 003/2021 (Emenda Modificativa e Supressiva nº 01) e do Projeto de Lei nº 016/2021 que "Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências" na pauta da ordem do dia da 13ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 29 de março de 2021 (segunda-feira), às 19h, para primeira deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 26 de março de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 103 2021

Data da publicação: 26 103 2021



26  
pds

## Votação Nominal

Matéria: Emenda nº 3 de 2021

Ementa: Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Junior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em única discussão e votação por 8 (oito) votos na 13ª Sessão Ordinária, realizada dia 29/03/2021.

O Presidente não vota.



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2021

Ementa: Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em 1ª discussão e votação por 8 (oito) votos na 13ª Sessão Ordinária, realizada dia 29/03/2021.

O Presidente não vota.



28  
144

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

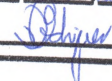
Tendo em vista a aprovação em única discussão e votação da Emenda Geral nº 003/2021 (Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021), bem como aprovação em 1º turno do referido projeto, ambos por 8 (oito) votos, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2021, determino a inclusão do Projeto de Lei nº 016/2021 na pauta da ordem do dia da 14ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 5 de abril de 2021 (segunda-feira) às 19h, para 2ª discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 31 de março de 2021.

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

<b>DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.</b>
Data da disponibilização: <u>31/03/2021</u>
Data da publicação: <u>31/03/2021</u>




## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2021

Ementa: Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

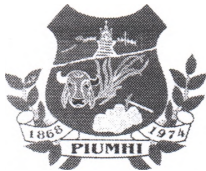
Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em segunda discussão e votação, por 8 (oito) votos na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/04/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Piúma não vota.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

30  
PSS

Ofício nº 025/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 6 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 016/2021**

*Senhor Presidente,*

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 016/2021** que "Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências" (Proposição de Lei nº 015, de 6 de abril de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015, DE 6 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O tombamento de bens pelo Município deverá ser feito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.486/2020, mediante procedimento administrativo, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e mediante inscrição em Livro do Tombo e homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A inscrição de bens no Livro do Tombo será realizada após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões do tombamento.

**Parágrafo único.** A iniciativa do processo de tombamento caberá ao Poder Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, mediante prévia notificação do proprietário, no que couber; podendo haver a colaboração da comunidade.

**Art. 3º** O processo administrativo referido no artigo 2º desta Lei será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi para exame e deliberação.

**Art. 4º** O tombamento a que se refere esta Lei, poderá ser:

I - quanto à sua eficácia:

a) provisório, gerando efeitos a partir do recebimento da notificação até que ocorra o tombamento definitivo e;

31  
Piumhi

312  
PSS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

b) definitivo, com a inscrição do bem no Livro do Tombo, finalizando com a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, conforme for o caso.

### II - quanto à sua constituição:

a) de ofício, que recairá sobre bens públicos, iniciando com a notificação à entidade a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem, dispensada a notificação no caso de bens pertencentes ao Município de Piumhi;

b) voluntário, que ocorrerá quando o proprietário do bem encaminhar solicitação por escrito ao Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e a coisa revestir de requisitos necessários que justifiquem o interesse público em sua preservação, ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição do bem no Livro do Tombo, e;

c) compulsório, que será realizado por iniciativa do Poder Executivo no caso de o proprietário do bem recusar em concordar com a inscrição do respectivo bem no Livro do Tombo, devendo ser observada a ampla defesa com instauração de processo administrativo.

**Art. 5º** O tombamento compulsório previsto no artigo anterior observará o seguinte processo administrativo:

I - manifestação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi sobre o valor do bem, para fins de tombamento;

II - após a manifestação, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi notificará o proprietário para este anuir ao tombamento ou impugná-lo, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

III - não havendo impugnação no prazo previsto no inciso anterior, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, por simples despacho, determinará que se proceda a inscrição do bem no Livro do Tombo, remetendo-se o processo ao Prefeito Municipal para a devida homologação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

IV - havendo impugnação, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi deverá manifestar-se quanto às razões apresentadas e proferir decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da impugnação;

V - das decisões do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão;

VI - se a decisão for contrária ao proprietário, será determinada a inscrição no Livro do Tombo após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal ou, se for favorável, o processo será arquivado.

**Art. 6º** Após a inscrição do bem no Livro do Tombo, quando se tratar de bens imóveis, será feita notificação ao oficial do Registro de Imóveis para as devidas anotações e averbações necessárias aos atos de preservação do bem tombado, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

**Art. 7º** O cancelamento do tombamento só poderá ocorrer através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em razão de interesse público devidamente justificado, após prévia participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e do proprietário.

**Art. 8º** As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

§ 1º As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º Cabe ao Executivo Municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 9º** Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, nesse caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

**Art. 10.** O proprietário do bem tombado que não dispensar de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que se fizerem necessárias levará tais circunstâncias ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, sobre as necessidades das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra que se fizer necessária.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi remeterá o que foi apurado ao Prefeito Municipal, para que, após observadas todas as regras legais, sejam realizadas as obras às custas do Município.

**Art. 11.** As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

**Art. 12.** Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.578/2003.

Piumhi-MG, 6 de abril de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

33  
PAB

Ofício nº 046/2021/ADM.GAB

Piumhi, 6 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

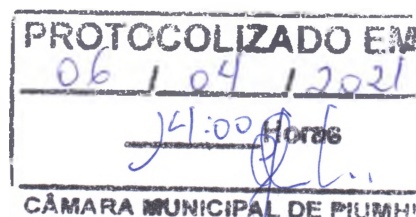
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei nº 015, de 6 de abril de 2021** que “Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências”, cuja matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em 1º turno, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2021, e em 2º turno, na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de abril de 2021.

Atenciosamente,

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em:  
06/04/21

Raquel Rosa dos Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 01716-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.533/2021

### **Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O tombamento de bens pelo Município deverá ser feito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.486/2020, mediante procedimento administrativo, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e mediante inscrição em Livro do Tombo e homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A inscrição de bens no Livro do Tombo será realizada após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões do tombamento.

**Parágrafo único.** A iniciativa do processo de tombamento caberá ao Poder Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, mediante prévia notificação do proprietário, no que couber; podendo haver a colaboração da comunidade.

**Art. 3º** O processo administrativo referido no artigo 2º desta Lei será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi para exame e deliberação.

**Art. 4º** O tombamento a que se refere esta Lei, poderá ser:

I - quanto à sua eficácia:

34  
BDB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

a) provisório, gerando efeitos a partir do recebimento da notificação até que ocorra o tombamento definitivo e;

b) definitivo, com a inscrição do bem no Livro do Tombo, finalizando com a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, conforme for o caso.

II - quanto à sua constituição:

a) de ofício, que recairá sobre bens públicos, iniciando com a notificação à entidade a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem, dispensada a notificação no caso de bens pertencentes ao Município de Piumhi;

b) voluntário, que ocorrerá quando o proprietário do bem encaminhar solicitação por escrito ao Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e a coisa revestir de requisitos necessários que justifiquem o interesse público em sua preservação, ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição do bem no Livro do Tombo, e;

c) compulsório, que será realizado por iniciativa do Poder Executivo no caso de o proprietário do bem recusar em concordar com a inscrição do respectivo bem no Livro do Tombo, devendo ser observada a ampla defesa com instauração de processo administrativo.

**Art. 5º** O tombamento compulsório previsto no artigo anterior observará o seguinte processo administrativo:

I - manifestação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi sobre o valor do bem, para fins de tombamento;

II - após a manifestação, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi notificará o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

proprietário para este anuir ao tombamento ou impugná-lo, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

III - não havendo impugnação no prazo previsto no inciso anterior, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, por simples despacho, determinará que se proceda a inscrição do bem no Livro do Tombo, remetendo-se o processo ao Prefeito Municipal para a devida homologação;

IV - havendo impugnação, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi deverá manifestar-se quanto às razões apresentadas e proferir decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da impugnação;

V - das decisões do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão;

VI - se a decisão for contrária ao proprietário, será determinada a inscrição no Livro do Tombo após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal ou, se for favorável, o processo será arquivado.

**Art. 6º** Após a inscrição do bem no Livro do Tombo, quando se tratar de bens imóveis, será feita notificação ao oficial do Registro de Imóveis para as devidas anotações e averbações necessárias aos atos de preservação do bem tombado, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

**Art. 7º** O cancelamento do tombamento só poderá ocorrer através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em razão de interesse público devidamente justificado, após prévia participação do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e do proprietário.

36  
P.S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 8º** As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

**§ 1º** As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

**§ 2º** Cabe ao Executivo Municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 9º** Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, nesse caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

**Art. 10.** O proprietário do bem tombado que não dispensar de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que se fizerem necessárias levará tais circunstâncias ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, sobre as necessidades das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra que se fizer necessária.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi remeterá o que foi apurado ao Prefeito Municipal, para que, após observadas todas as regras legais, sejam realizadas as obras às custas do Município.

37  
desta

38  
12/20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 11.** As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

**Art. 12.** Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.578/2003.

Piumhi, 7 de abril de 2021.

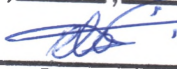
**Dr. Paulo César Vaz**

**Prefeito**

384  
P2021

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 12, 04, 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 12/04/2021

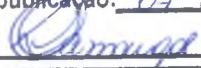
Data da publicação: 13/04/2021



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/04/2021

Data da publicação: 07/04/2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39  
YAB

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.533/2021 que "Dispõe sobre o tombamento de bens e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 9 de abril de 2021, mediante o Ofício Gab. nº 125/2021.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.533/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 016/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 9 de abril de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/04/2021

Data da publicação: 12/04/2021



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Ref. Projeto de Lei nº 016/2021**

Este volume possui 39 páginas (1 a 39), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 39.

Piumhi, 13 de abril de 2021.

**JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA**

Oficial Legislativo